TC 010.368/2012-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (SETEPS/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (SETER/PA).

Responsáveis: Suleima Fraiha Pegado (CPF: 049.019.592-04); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará – Simetal (CNPJ 15.339.575/0001-00); e Sulivan Ferreira Santa Brígida (CPF 142.057.692-53).

Proposta: Citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego / Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor de Suleima Fraiha Pegado (CPF: 049.019.592-04), Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (SETEPS/PA), à época dos fatos; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará – Simetal (CNPJ 15.339.575/0001-00), entidade executora do Contrato 031/00-SETEPS; Sulivan Ferreira Santa Brígida (CPF 142.057.692-53), presidente da Simetal à época dos fatos, em razão de irregularidades verificadas na execução do Contrato Administrativo 031/00-SETEPS, firmado entre a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará- SETEPS/PA e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará – Simetal, que tinha por objeto a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e/ou aperfeiçoamento profissional, conforme plano de educação à p. 127, peça 1 (p. 113-127, peça 1).

2. Cumpre ressaltar que o Contrato Administrativo em comento foi celebrado em decorrência da execução do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT n° 21/1999 (p. 18-34, peça 1) e 2° Termo Aditivo (p. 66-73, peça 1), celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, e o Estado do Pará, por meio da então Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social — SETEPS/PA, que tinha por objeto "o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador — PLANFOR".

HISTÓRICO

3. Conforme disposto na cláusula terceira do termo contratual, foram previstos R$ 220.951,50 para a execução do objeto, dos quais R$ 200.865,00 seriam repassados pela Seteps e R$ 20.086,50 corresponderiam à contrapartida, a ser aplicada pela Simetal (p. 115, peça 2).

4. Os recursos federais foram pagos em quatro parcelas, conforme descrito na tabela a seguir (p. 155, 165, 173 e 181 peça 1):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50118772.

n. cheque	Valor (R$)	data do cheque
000418	60.259,50	17/10/2000
000506	60.259,50	29/11/2000
850018	40.173,00	18/12/2000
000527	40.173,00	16/01/2001
	220.865,00	

5. Não consta no relatório do tomador de contas nenhuma observação acerca da aplicação da contrapartida.
6. O ajuste vigeu no período de 26/9/2000 a 30/12/2000, conforme cláusula sexta do Contrato administrativo 031/00-SETEPS (p. 117, peça 1).

5. A presente TCE foi instaurada em decorrência dos fatos apontados na Nota Técnica n° 15/DSTEM/SFC/MF, de 22/3/2001, na Nota Informativa 362/COMSUP/DEQ/SPPE, de 16/9/2005, e nos demais pareceres e determinações da SPPE/MTE e da CGU, conforme faz referência o relatório do tomador de contas (p. 321, peça 1).

6. Em resumo, as irregularidades discriminadas no Relatório Conclusivo de Tomada de Contas Especial são as seguintes (p. 341, peça 3):
6.1 Utilização irregular do expediente "dispensa de licitação" para contratação direta da entidade, com inobservância dos artigos 2°, 3°, 24, II e § 1°, 26 parágrafo único, caput, II e III, 27, III e IV e 54 da lei 8.666/93;
6.2 Inexecução do Contrato Administrativo 031/00 — SETEPS em decorrência da não comprovação físico-financeira de realização da totalidade das ações contratadas;
6.3 Ausência de comprovação, por meio de documentos físico-financeiros idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações contratadas, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos e obrigações sociais;
6.4 Autorização, ordenação e liberação de recursos sem a comprovação das exigências contratuais, com afronta aos artigos 62 e 63, § 2°, III, da lei 4.320/64, e a cláusula quarta do Contrato;
6.5 Omissão em designar representante da Administração para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do aditivo ao contrato, deixando de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 67 da lei 8.666/93 e nas cláusulas terceira, item 3.2.2., do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 021/99-SETEPS/PA e décima, item 10.1 do contrato;
6.6 Omissão em designar servidor ou comissão para concretizar e formalizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, depois de verificada a adequação das ações de educação profissional executadas aos termos contratuais, deixando de dar cumprimento ao artigo 73, 1, b, da lei 8.666/93 e à cláusula décima primeira do contrato;

7. A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego / Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) adotou várias ações com vistas a sanear as irregularidades constatadas e ao ressarcimento do dano, sem obter, contudo, o resultado esperado, razão que a levou a emitir o relatório conclusivo de tomada de contas especial onde está caracterizada a responsabilidade solidária de Suleima Fraiha Pegado, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará – Simetal e Sulivan Ferreira Santa Brígida, pelo valor histórico de R$ 225.493,00 (p. 319-353, peça 1), em razão das irregularidades descritas no item 6 desta instrução.

8. O Relatório de Auditoria, o Certificado de Auditoria 250299/2012 e o Pronunciamento Ministerial, às p. 18-32, peça 2, concluíram pela irregularidade das presentes contas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50118772.

EXAME TÉCNICO

9. Concordamos com as conclusões apresentadas pelo tomador de contas em seu relatório conclusivo às p. 319-353, peça 1, em especial, com a responsabilização solidária dos agentes envolvidos uma vez que suas condutas foram determinantes para a ocorrência das irregularidades apontadas, que causaram dano ao erário, materializado pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do contrato administrativo 031/00-SETEPS, firmado entre a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará- SETEPS/PA e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará – Simetal.

10. Destarte em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa entendemos que deve ser realizada a citação solidária dos responsáveis arrolados nos autos para que apresentem suas alegações de defesa, quanto às irregularidades apuradas na presente tomada de contas especial.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

11. Cabe informar que relacionados Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 21/99 foram autuadas neste TCU, até o momento, 50 processos de Tomada de Contas Especial, sendo 13 no exercício de 2009 e 37 no exercício de 2012. Os processos do exercício de 2009 são da relatoria do Ministro José Jorge.

12. Nos autos do processo TC-022.903/2009-1, que também versava sobre irregularidades na execução de recursos do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 21/1999, Despacho do Relator Ministro José Jorge determinou a realização de diligência ou inspeção (a critério da Secex/PA) junto à Seteps/PA, com vistas a verificar se "foi alcançada a finalidade dos recursos federais transferidos à Seteps/PA destinados à qualificação profissional", por meio do Convênio em apreço, deixando também a critério da Secex/PA a pertinência de estender esta providência a outros contratos administrativos que foram objeto de tomadas de contas especiais, em trâmite neste Tribunal, instauradas em razão da aplicação dos referidos recursos.

13. Assim, para os processos autuados em 2009, listados a seguir, à época ainda em tramitação, foram efetivadas diligências in loco na Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (SETER/PA) sucessora da SETEPS/PA: 023.086/2009-0, 022.903/2009-1, 022.187/2009-8, 022.599/2009-0, 022.915/2009-2, 023.062/2009-8 e 022.062/2009-5.

14. Com relação às despesas impugnadas, para todos os 7 (sete) processos diligenciados, o procedimento realizado não logrou sucesso em obter um mínimo de documentação comprobatória que pudesse fornecer certeza acerca do efetivo alcance da finalidade dos recursos federais transferidos à SETEPS/PA destinados à qualificação profissional, por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 21/1999.

15. Ao realizar um apanhado da situação observada durante a diligência nos diversos processos, conclui-se que não foram obtidos elementos probatórios aptos a sanear as lacunas apontadas pelo tomador de contas, tais como: fichas de matrícula, listas de frequência assinadas, comprovantes de entrega de material didático e de certificados de conclusão dos cursos. Em muitos casos, as fichas de controle de entrega de certificados não foram assinadas, carecendo de valor probatório. O mesmo juízo se aplica à documentação atinente à execução financeira. Tal constatação também se aplica aos relatórios de execução do PEP apresentados pela SETER/PA, uma vez que não contêm análises quanto à regularidade na execução das despesas de cada um dos cursos do programa. Ou seja, a documentação apresentada não se prestava a comprovar a efetiva realização dos cursos previstos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50118772.

16. Outro ponto a salientar, segundo informações coletadas na SETER/PA durante a diligência, é que a demanda por esses documentos, com o fito de comprovar a efetiva realização dos cursos, já foi realizada em outras oportunidades, seja pelo próprio tomador de contas – Secretaria de Políticas Públicas e Emprego / Ministério do Trabalho e Emprego, seja pelos responsáveis arrolados nos processos.

17. Ademais, conforme relatado nos itens 25-28, do relatório do tomador de contas (p. 327, peça 1), já foram realizadas diversas notificações à Simetal e à Seter/PA, para que apresentasse a documentação físico-financeira relativa à execução do contrato administrativo 031/00-SETEPS. No entanto nenhuma documentação foi apresentada pelos responsáveis.

18. Assim, em nenhuma das ocasiões logrou-se sucesso em obter nova documentação acerca da efetiva execução do convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 21/99 e dos contratos dele decorrentes.

CONCLUSÃO

19. O exame das ocorrências descritas nos itens 3 a 8 permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária de Suleima Fraiha Pegado (CPF: 049.019.592-04), Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (SETEPS/PA), à época dos fatos; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará – Simetal (CNPJ 15.339.575/0001-00), entidade executora do Contrato 031/00-SETEPS; e Sulivan Ferreira Santa Brígida (CPF 142.057.692-53), presidente da Simetal à época dos fatos, em razão de irregularidades verificadas na execução do Contrato Administrativo 031/00-SETEPS, firmado entre a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará- SETEPS/PA e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará – Simetal.

20. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação solidária dos responsáveis pelo débito de R$ 220.865,00 (valor histórico), referente aos valores pagos para a execução do contrato administrativo 031/00-SETEPS.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

21.1 realizar a citação solidária de Suleima Fraiha Pegado (CPF: 049.019.592-04), Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (SETEPS/PA), à época dos fatos; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará – Simetal (CNPJ 15.339.575/0001-00), entidade executora do Contrato 031/00-SETEPS; e Sulivan Ferreira Santa Brígida (CPF 142.057.692-53), presidente da Simetal à época dos fatos, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa para as ocorrências descritas e/ou recolham aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das ocorrências abaixo relatadas.

Responsável: Suleima Fraiha Pegado (CPF: 049.019.592-04)

Função: Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (SETEPS/PA), à época dos fatos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50118772.

Irregularidade 1: utilização irregular do expediente "dispensa de licitação" para contratação direta da entidade, com inobservância dos artigos 2°, 3°, 24, II e § 1°, 26 parágrafo único, caput, II e III, 27, III e IV e 54 da lei 8.666/93;
Conduta 1: deixou de zelar, na condição de Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, para que o procedimento de contratação do SIMETAL, Contrato Administrativo 031/00 — SETEPS, fosse conduzido com estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie (lei 8.666/93).

Irregularidade 2: inexecução do Contrato Administrativo 031/00 — SETEPS em decorrência da não comprovação físico-financeira de realização da totalidade das ações contratadas;
Conduta 2: deixou de acompanhar, fiscalizar e zelar pela regular aplicação dos recursos, bem como pela estrita observância das normas legais e regulamentares (lei 8.666/93; lei 4.320/64; dec. 93.872/86; IN STN 01/97) aplicáveis aos procedimentos de contratação e pagamento da executora.

Irregularidade 3: ausência de comprovação, por meio de documentos físico-financeiros idôneos, de que os recursos liberados, no âmbito do Contrato Administrativo 031/00 — SETEPS, foram integralmente aplicados na execução das ações contratadas, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos e obrigações sociais;
Conduta 3: deixou, na condição de gestora dos recursos públicos repassados pelo FAT, de exigir da contratada a comprovação de que os recursos foram efetiva e integralmente utilizados na realização das ações pactuadas.

Irregularidade 4: autorização, ordenação e liberação de recursos sem a comprovação das exigências contratuais, com afronta aos artigos 62 e 63, § 2°, III, da lei 4.320/64, e a cláusula quarta do Contrato administrativo 031/00 – SETEPS;
Conduta 4: autorizou, ordenou e liberou o pagamento de parcelas por serviço contratados através do Contrato administrativo 031/00 – SETEPS, sem comprovação de que foram integralmente realizados.

Irregularidade 5: omissão em designar representante da Administração para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato administrativo 031/00 – SETEPS, deixando de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 67 da lei 8.666/93 e nas cláusulas terceira, item 3.2.2., do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 021/99-SETEPS/PA e décima, item 10.1 do contrato;
Conduta 5: deixou de designar representante da Administração para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos.

Irregularidade 6: omissão em designar servidor ou comissão para concretizar e formalizar o recebimento definitivo do objeto do contrato administrativo 031/00 – SETEPS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, depois de verificada a adequação das ações de educação profissional executadas aos termos contratuais, deixando de dar cumprimento ao artigo 73, 1, b, da lei 8.666/93 e à cláusula décima primeira do contrato;
Conduta 6: deixou de designar servidor ou comissão de servidores da Administração para recebimento definitivo dos serviços objeto do contrato administrativo 031/00 – SETEPS.

Responsável: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará – Simetal (CNPJ 15.339.575/0001-00);

Função: entidade executora do Contrato 031/00-SETEPS;

Responsável: Sulivan Ferreira Santa Brígida (CPF 142.057.692-53);

Função: presidente da Simetal à época dos fatos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50118772.

Irregularidade: inexecução do Contrato Administrativo 031/00 — SETEPS em decorrência da não comprovação físico-financeira de realização da totalidade das ações contratadas;

Conduta: não comprovação da execução físico-financeira do Contrato Administrativo 031/00 — SETEPS, firmado entre a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará-SETEPS/PA e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará – Simetal.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
60.259,50	17/10/2000
60.259,50	29/11/2000
40.173,00	18/12/2000
40.173,00	16/01/2001

Valor atualizado até 31/05/2013: R$ 443.534,39

21.2 b) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX – PA, em 28/5/2013.

José Carlos Araújo Júnior
AFCE - Mat. 6590-0
(Assinado eletronicamente)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50118772.